

F Data: 19 / 03 / 18

Fl. (10)



PONTO N. 8

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO BALCÃO DA IN-
CLUSÃO.**

----- Presente a proposta subscrita conjuntamente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.^o António Domingos da Silva Tiago, e pela Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Desenvolvimento Social e Bem-Estar, Dra. Ana Miguel Vieira de Carvalho, registada sob o n.^o 7508/19, na qual propõem que a Câmara Municipal aprove e autorize a celebração de um Protocolo de Cooperação com o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., de acordo e nos termos da minuta do acordo que se anexa e se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, para levar a efeito a criação de um Balcão da Inclusão, reafirmando uma vez mais a vontade de a Câmara Municipal da Maia orientar a sua política na defesa dos direitos dos cidadãos e na prestação de serviços a estratos sociais dependentes, contribuindo de forma clara para a promoção de políticas de reabilitação e integração social da pessoa com deficiência, de forma a não só combater a exclusão social mas, essencialmente, promover a Inclusão Social.-----

----- À Câmara para deliberação. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Protocolo.-----

Data: 19 / 03 / 18

Fl. (11)

PONTO N. 9

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO
DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIAN-
ÇAS E JOVENS E O MUNICÍPIO DA MAIA,
NO ÂMBITO DO ARTIGO 20.º-A DA LEI DE
PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM
PERIGO.

-----Presente a proposta subscrita conjuntamente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Domingos da Silva Tiago, e pela Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Desenvolvimento Social e Bem-Estar, Dra. Ana Miguel Vieira de Carvalho, registada sob o n.º 7009/19, na qual propõem que a Câmara Municipal delibere e aprove o Protocolo de Cooperação, de acordo e nos termos da minuta do protocolo que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, com a Comissão Nacional dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, no âmbito do artigo n.º 20-A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens, com o propósito de suprimir as dificuldades, ao nível dos Recursos Humanos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Maia.-----

-----À Câmara para deliberação.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

F
Data: 19 / 03 / 18

Fl. (12)

PONTO N.º 10

CORREÇÃO MATERIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MAIA, AO ABRIGO DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 122.º DO DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO.

----- Presente a proposta subscrita conjuntamente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Domingos da Silva Tiago e pelo Senhor Vereador do Pelouro de Planeamento Territorial, Mobilidade e Transportes, Doutor Mário Nuno Alves de Sousa Neves, registada sob o n.º 8734/19, na qual propõem:-----

1. Que o Executivo Municipal, no uso da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, delibere a Correção Material do Plano Diretor Municipal da Maia, com o objetivo de clarificação do n.º 1 do artigo 60.º do Regulamento do PDM, com vista a melhorar a operatividade da aplicação do Plano, que passará a ter a seguinte redação:-----

- Nas áreas de habitação unifamiliar admitem-se edifícios com o máximo de dois fogos, excepto quando se trate de situações de colmatação;-----

2. Qua a presente correção, previamente à publicação e depósitos desta, seja levada ao conhecimento da Assembleia Municipal e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 122.º do diploma legal suprareferido.-----

----- À Câmara para deliberação.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente proposta, e submetê-la à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e ao abrigo do n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.-----

Data: 19 / 03 / 18

Fl. (13)

PONTO N. 11

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - FÁBRICA
DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA
DE SALVADOR DE MOREIRA, PARA A RE-
ALIZAÇÃO DE PROCISSÃO DO SENHOR
DOS PASSOS.**

-----Presente a informação elaborada pela Assistente Técnica, Ana Matos, do Departamento de Finanças e Património, registada com o n.º 6523/19, na qual informa que, presente o requerimento apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Salvador de Moreira, que se anexa, no qual solicita a isenção do pagamento de taxas, relativas à ocupação da via pública e interrupção/condicionamento de trânsito, com a realização de uma Procissão em Honra do Senhor dos Passos a realizar no dia 17 do próximo mês de março na qual sugere o seguinte:-----

- O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Respetiva Tabela em vigor neste Município desde 02/01/2019, prevê no quadro XXXIV do capítulo III a realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias (...), sendo para o efeito devido o pagamento dos valores de 40,72 Euros e 31,71 Euros, pela “Taxa pela apreciação de processo com vista a obtenção de licença” e “emissão de licença”. No quadro XCIII do Capítulo XVIII, do mesmo Regulamento estabelece que às interrupções e condicionamentos de trânsito são devidas o pagamento das taxas de apreciação de processo e emissão de licença de 5,84 Euros e 22,50 Euros, respetivamente, perfazendo um total de taxas no valor de 100,77 Euros;-----
- No entanto a alínea c) do artigo 6.º secção II, do mesmo Regulamento dispõe que estão isentas do pagamento de taxas desde que disso façam prova “As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinadas à prossecução de fins e atividades de caráter religioso”;-----
- Nestes termos, e salvo melhor opinião, a requerente encontra-se isenta do pagamento das

Data: 19 / 03 / 18

Fl. (14)

taxas associadas ao pedido, uma vez que se enquadrta nas entidades acima mencionadas, e o evento a realizar ter implícitas atividades de caráter religiosas.

Mais informa que de acordo com a redação atual do n.º 9 do artigo 16.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e demais Entidades Inter-municipais o reconhecimento do direito à isenção relativa a impostos ou outros tributos próprios é da competência da Câmara Municipal.

À Câmara para deliberação.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção das taxas.

1
Data: 19 / 03 / 18

Fl. (15)

PONTO N. 12

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - FÁBRICA
DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA
DE SALVADOR DE MOREIRA, PARA A RE-
ALIZAÇÃO DE PROCISSÃO DE VELAS.**

-----Presente a informação elaborada pela Assistente Técnica, Ana Matos, do Departamento de Finanças e Património, registada com o n.º 6521/19, na qual informa que, presente o requerimento apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Salvador de Moreira, que se anexa, no qual solicita a isenção do pagamento de taxas, relativas à ocupação da via pública e interrupção e condicionamento de trânsito, com a realização de uma Procissão de Velas, integrada nas festividades em Honra do Senhor dos Passos, a realizar no dia 16 do próximo mês de março na qual sugere o seguinte:-----

- O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Respetiva Tabela em vigor neste Município desde 02/01/2019, prevê no quadro XXXIV do capítulo III a realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias (...), sendo para o efeito devido o pagamento dos valores de 40,72 Euros e 31,71 Euros, pela “Taxa pela apreciação de processo com vista a obtenção de licença” e “emissão de licença”. No quadro XCIII do Capítulo XVIII, do mesmo Regulamento estabelece que às interrupções e condicionamentos de trânsito são devidas o pagamento das taxas de apreciação de processo e emissão de licença de 5,84 Euros e 22,50 Euros, respetivamente, perfazendo um total de taxas no valor de 100,77 Euros;-----

- No entanto a alínea c) do artigo 6.º secção II, do mesmo Regulamento dispõe que estão isentas do pagamento de taxas desde que isso faça prova “as pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinadas à prossecução de fins e atividades de caráter religioso”;-----

- Nestes termos, e salvo melhor opinião, a requerente encontra-se isenta do pagamento das taxas associadas ao pedido, uma vez que se enquadra nas entidades acima mencionadas, e o evento a realizar ter implícitas atividades de caráter religiosas.-----

1
Fl. (16)

Data: 19 / 03 / 18

-----Mais informa que de acordo com a redação atual do n.º 9 do artigo 16.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e demais Entidades Intermunicipais o reconhecimento do direito à isenção relativa a impostos ou outros tributos próprios é da competência da Câmara Municipal.-----

-----À Câmara para deliberação.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção das taxas.-----

Data: 19 / 03 / 18

Fl. (17)

PONTO N. 17

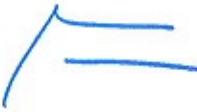
**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - FÁBRICA
DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA
DE SANTA MARIA DE NOGUEIRA, PARA A
REALIZAÇÃO DE PROCISSÃO SENHOR
DOS PASSOS.**

-----Presente a informação elaborada pela Assistente Técnica, Ana Matos, do Departamento de Finanças e Património, registada com o n.º 7180/19, na qual informa que, presente o requerimento apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Nogueira , que se anexa, no qual solicita a isenção do pagamento de taxas, relativas à ocupação da via pública e interrupção/condicionamento de trânsito com a realização de uma Procissão, de Velas, em Honra do Senhor dos passos, a realizar no dia 23 do próximo mês de março na qual sugere o seguinte:-----

- O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Respetiva Tabela em vigor neste Município desde 02/01/2019, prevê no quadro XXXIV do capítulo III a realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias (...), sendo para o efeito devido o pagamento dos valores de 40,72 Euros e 31,71 Euros, pela “Taxa pela apreciação de processo com vista a obtenção de licença” e “emissão de licença”. No quadro XCIII do Capítulo XVIII, do mesmo Regulamento estabelece que às interrupções e condicionamentos de trânsito são devidas o pagamento das taxas de apreciação de processo e emissão de licença de 5,84 Euros e 22,50 Euros, respetivamente, perfazendo um total de taxas no valor de 100,77 Euros;-----

- No entanto a alínea c) do artigo 6.º secção II, do mesmo Regulamento dispõe que estão isentas do pagamento de taxas desde que disso façam prova “as pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos direta e imediatamente destinadas à prossecução de fins e atividades de caráter religioso”;-----

- Nestes termos, e salvo melhor opinião, a requerente encontra-se isenta do pagamento das


Data: 19 / 03 / 18

Fl. (18) 

taxas associadas ao pedido, uma vez que se enquadra nas entidades acima mencionadas, e o evento a realizar ter implícitas atividades de caráter religiosas. -----

----- Mais informa que de acordo com a redação atual do n.º 9 do artigo 16.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e demais Entidades Intermunicipais o reconhecimento do direito à isenção relativa a impostos ou outros tributos próprios é da competência da Câmara Municipal.-----

----- À Câmara para deliberação.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção das taxas.-----

1
Data: 19 /03 /18

Fl. (19)

PONTO N.º 14

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA, CON-
DICIONAMENTO/INTERRUPÇÃO DE
TRÂNSITO E LER, A FIM DE REALI-
ZAR O CARNAVAL DE PEDROUÇOS.**

----- Presente a informação elaborada pela Assistente Técnica, Ana Matos, do Departamento de Finanças e Património, registada com o n.º 6894/19, na qual informa que, tendo o presente requerimento apresentado pela Junta de Freguesia de Pedrouços, 506 901 548, que se anexa, no qual solicita a isenção do pagamento de todas as taxas inerentes à realização do tradicional desfile de Carnaval, nomeadamente à ocupação da via pública, interrupções/condicionamentos de trânsito e à emissão de uma Licença Especial de Ruído, informa o seguinte:-----

- O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Respetiva Tabela em vigor neste Município desde 02/01/2019 prevê no quadro XXXIV do Capítulo III, a realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias (...), sendo para o efeito devido o pagamento dos valores de 40,72 Euros e 31,71 Euros, pela “Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de Licença” e “Emissão de licença”. No quadro XCIII do capítulo XVIII, do mesmo Regulamento estabelece que às interrupções e condicionamento de trânsito são devidas o pagamento das taxas de apreciação de processo e emissão de licença de 5,84 Euros e 22,50 Euros, respetivamente perfazendo um total de taxas no valor de 100,77 Euros;-----

- Prevê ainda o quadro XLIV do capítulo IV do referido Regulamento que a emissão de Licenças Especiais de Ruído, implica o pagamento de 123,31 Euros, sendo 90,69 Euros, pela “Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de Licença” e 32,62 Euros, atinente à “Emissão de licença”;-----

19 / 03 / 18

Fl. (20)



- No entanto, o n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais dispõe que estão isentas do pagamento de taxas as Freguesias e as empresas de capitais exclusivamente municipais instituídas pelo Município da Maia, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos Estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município;

- Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, dispondo as Freguesias de atribuições no âmbito da cultura, tempos livres e desporto, e sendo o carnaval um festa com uma longa tradição no nosso país, já com raízes milenares, fazendo com que, se não todos, a grande maioria dos Concelhos conceda tolerância de ponto aos seus funcionários, visto ser um feriado facultativo, pelo que, e salvo melhor opinião, o mesmo se enquadra nas referidas competências, nomeadamente na área da cultura e tempos livres.

Mais informa que de acordo com a redação atual do n.º 9 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e demais Entidades Intermunicipais o reconhecimento do direito à isenção relativa a impostos ou outros tributos próprios é da competência da Câmara Municipal.

À Câmara para deliberação.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas acimas mencionadas.

19 / 03 / 18

Fl. (21)

PONTO N. 15

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DA AS-
SOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI DO
LIDADOR.**

-----Presente a informação elaborada pela Assistente Técnica, Ana Matos, do Departamento de Finanças e Património, registada com o n.º 8205/19, na qual informa que, tendo o presente requerimento apresentado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1/JI do Lidor, 503 466 409, que se anexa, no qual solicita a isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação da via pública e interrupção e condicionamento de trânsito, com a realização de um desfile de Carnaval, informa o seguinte:-----

- O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Respetiva Tabela em vigor neste Município desde 02/01/2019 prevê no quadro XXXIV do Capítulo III, a realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias (...), sendo para o efeito devido o pagamento dos valores de 40,72 Euros e 31,71 Euros, pela “Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de Licença” e “Emissão de licença”. No quadro XCIII do capítulo XVIII, do mesmo Regulamento estabelece que às interrupções e condicionamento de trânsito são devidas o pagamento das taxas de apreciação de processo e emissão de licença de 5,84 Euros e 22,50 Euros, respetivamente perfazendo um total de taxas no valor de 100,77 Euros;-----
- O n.º 3 do artigo 7.º do mesmo Regulamento dispõe que as associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias, e sendo esta uma associação que não visa o lucro, tem como objetivo fundamental assegurar aos pais e encarregados de educação, a efetiva participação na educação dos filhos ou educandos, conforme regulamento na legislação em vigor;-----


Data: 19 / 03 / 18

Fl. (22)



- Considerando no entanto os propósitos da educação, os fins sociais, culturais e desportivos não podem ser dissociados da mesma, pelo que, e de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º dos seus Estatutos, uma das suas atribuições é desenvolver ações cívicas, culturais, desportivas e outras que se insiram na atividade escolar.

----- Assim, face ao exposto, sugere-se a pretensão da requerente, ou seja a isenção, visto a atividade a realizar enquadrar-se nos seus Estatutos, bem como o previsto no n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento em vigor.

----- Mais informa que de acordo com a redação atual do n.º 9 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e demais Entidades Intermunicipais o reconhecimento do direito à isenção relativa a impostos ou outros tributos próprios é da competência da Câmara Municipal.

----- À Câmara para deliberação.
----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxa acima mencionada.

19 / 03 / 18

Fl. (23)

PONTO N. 16

FIXAÇÃO DE PREÇO DA BILHETEIRA
E APROVAÇÃO DA ENTRADA DA
RECEITA DO EVENTO MAIA AO
PALCO.

----- Presente a informação elaborada pela Chefe de Divisão de Cultura, Dra. Natália Sofia Cristóvão Barreiros, com o registo n.º 8043/19, na qual informa que:-----

- no âmbito da programação cultural do Fórum da Maia para o 1.º trimestre de 2019, decorrerá, entre os dias 20 a 27 de março, a 11.ª edição da Mostra de Teatro de Amadores – Maia ao Palco, produzida pela companhia de teatro Art'Imagen;
- os bilhetes para as sessões a apresentar ao público pelas diversas companhias de teatro de amadores, estarão à venda na plataforma BOL - bilheteira on-line e terão o valor unitário de 5,00 Euros;

----- Assim, solicita-se a autorização para a **entrada desta receita a apurar** após a realização dos respetivos espetáculos, nos cofres da Autarquia.

----- À Câmara para deliberação.

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a entrada da receita a apurar após a realização dos respetivos espetáculos, nos cofres da Autarquia.

F
Data: 19 / 03 / 18

Fl. (24)

PONTO N.º 17

PROJETO DE INTENÇÃO DE DECISÃO
RELATIVO AO PROCESSO DE
VISTORIA DE SEGURANÇA: -----

-----() No âmbito da "Audiência dos interessados" do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), junto se anexa o processo de Vistoria de Segurança, registado sob o n.º 1/19, efetuado ao **pavimento do logradouro poente e sul do prédio**, sito na Avenida Lidor da Maia, n.º 215, na freguesia de Águas Santas, concelho da Maia.-----

-----Do referido processo faz parte o auto de vistoria de fl.s 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, que foi lavrado pelos peritos que constituem a Comissão de Vistorias nomeada para o efeito.-----

-----À Câmara para apreciação e decisão.-----
-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a intenção de decisão do processo de vistoria de segurança, determinando que a audiência se processe por forma escrita e que os interessados sejam notificados para, no prazo de dez (10) dias, se pronunciarem, em conformidade com o artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo .-----

E
Data: 19 / 03 / 18

Fl. (25)

PONTO N.º 18

AUTO DE AVALIAÇÃO DE UMA PARCELA
DE TERRENO, INTEGRADO NO
PROCESSO REGISTADO SOB O NIPG:
22 390/18, EM NOME DE PAULO JORGE DA
SILVA MOREIRA.

-----Presente o Auto de Avaliação de uma parcela de terreno, localizada no Gaveto da Avenida Germano Vieira com a Rua Luís da Silva Neves, freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, com a área de 105,00 m², integrado no processo acima mencionado, para sua aprovação e posteriormente celebração de escritura notarial, destinada a venda.

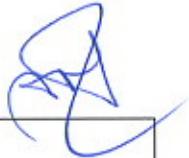
-----O Presidente da Câmara Municipal, Senhor Eng.º António Domingos da Silva Tiago, exarou despacho que a seguir se transcreve: "Visto. À Câmara para aprovar em conformidade."-----

-----À Câmara para deliberação.

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente auto de avaliação e posterior celebração de escritura notarial, destinada a venda.

FE
Data: 19 / 03 / 18

Fl. (26)



PONTO N.º 19

DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO
PÚBLICO LOCALIZADA NA VIA
PERIFÉRICA SUL/POENTE DA CIDADE –
TROÇO DA RUA DO SOUTO E A AVENIDA
DOM MENDO (EN13) FREGUESIA DA
CIDADE DA MAIA, REGISTADA SOB O NIPG:
2457/19, EM NOME DE MUNICÍPIO DA MAIA.

-----Presente o processo relativo à desafetação de uma parcela de terreno público, com a área de 890,00 m², instruído com a informação da Divisão de Gestão Urbana, constante a fls. 7, do processo supra, com vista ao deferimento para se iniciar o processo de desafetação em conformidade com o despacho exarado na referida informação.-----

-----O Presidente da Câmara Municipal, Senhor Eng.^o António Domingos da Silva Tiago, exarou despacho que se transcreve: “Visto. À Câmara para aprovar em conformidade.”-----

-----À Câmara para deliberação. -----
-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o início do presente processo de desafetação.-----

19 / 03 / 18

Fl. (27)

PONTO N.º 20

PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA.

----- () Processo em nome de S 70 – INVESTIMENTOS, S.A., pessoa coletiva n.º 502.700.866, com sede na Rua da Constituição, n.º 236, 4.º Drt.º, freguesia do Bonfim, concelho do Porto, registado sob o n.º 351/19, em 7 de fevereiro.-----

----- A Divisão de Gestão Urbana, emitiu informação técnica PI:577/19.2, favorável a qual se anexa por fotocópia.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal, Senhor Eng.º António Domingos da Silva Tiago, exarou despacho que se transcreve: “À Câmara”.-----

----- À Câmara para deliberação.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, viabilizar o pedido de informação prévia.-----

19 / 03 / 18

Fl. (28)

PONTO N.º 21

PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO.

----- (21) 1. Processo em nome de FRAÇÕES E TEORIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., pessoa coletiva n.º 513.682.759, com sede na Rua de Cidres, n.º 627, freguesia de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos, registado sob o n.º 265/19, em 29 de janeiro, com vista ao disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, e ao deferimento do projeto de arquitetura sujeito às condições impostas na informação técnica PI:416/19,4, que se anexa por fotocópia.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal, Senhor Eng.º António Domingos da Silva Tiago, exarou despacho que se transcreve: “À Câmara”.-----

----- À Câmara para deliberação.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar com vista ao disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE e ao deferimento do projeto de arquitetura, sujeito às condições impostas na informação técnica.-----

Data: 19 / 03 / 18

Fl. (29)



----- (21) 2. Processo em nome de JOANA PATRÍCIA ALMEIDA E SILVA GUERRA, pessoa singular n.º 229.389.465, com residência na Rua 5 de Outubro, n.º 572, freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, registado sob o n.º 249/19, em 29 de janeiro, com vista ao disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, e ao deferimento do projeto de arquitetura sujeito às condições impostas na informação técnica PI:395/19,3, que se anexa por fotocópia.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal, Senhor Eng.º António Domingos da Silva Tiago, exarou despacho que se transcreve: “À Câmara”.-----

----- À Câmara para deliberação.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar com vista ao disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE e ao deferimento do projeto de arquitetura, sujeito às condições impostas na informação técnica.-----

Data: 19 / 03 / 18

Fl. (30)

----- (21) 3. Processo em nome de JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA, pessoa singular n.º 180.672.169, com residência na Avenida Camilo, n.º 140, freguesia do Bonfim, concelho do Porto, registado sob o n.º 2601/18, em 4 de outubro, com vista ao disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, e ao deferimento do projeto de arquitetura sujeito às condições impostas na informação técnica PI:276/19,4, que se anexa por fotocópia .--

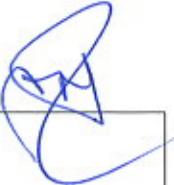
----- O Presidente da Câmara Municipal, Senhor Eng.º António Domingos da Silva Tiago, exarou despacho que se transcreve: “À Câmara”.-----

----- À Câmara para deliberação.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar com vista ao disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE e ao deferimento do projeto de arquitetura, sujeito às condições impostas na informação técnica.-----

5
Data: 19 / 03 / 18

Fl. (31)



----- (21) 4. Processo em nome de TOMÁS DE AQUINO PIMENTA MARTINS, pessoa singular n.º 100.057.659, com residência na Rua Nova da Santana, n.º 190, 2.º Drt.º Tras., freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, registado sob o n.º 2293/18, em 7 de setembro, com vista ao disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE e ao deferimento do projeto de arquitetura sujeito ás condições impostas na informação técnica PI:4126/18,6, que se anexa por fotocópia.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal, Senhor Eng.º António Domingos da Silva Tiago, exarou despacho que se transcreve: "À Câmara".-----

----- À Câmara para deliberação.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar com vista ao disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE e ao deferimento do projeto de arquitetura, sujeito ás condições impostas na informação técnica.-----

Data: 19 / 03 / 18

Fl. (32)



----- (21) 5. Processo em nome de MÁRCIO FILIPE DA SILVA MOREIRA, pessoa singular n.º 243.785.143, com residência na Rua Madre de Sá, n.º 29 R/CH, Póvoa de Varzim, registado sob o n.º 2451/15, em 27 de agosto, com vista ao disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE.-----

----- A Divisão de Gestão Urbana, emitiu informação técnica PI:360/19,4, a qual se anexa por fotocópia.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal, Senhor Eng.º António Domingos da Silva Tiago, exarou despacho que se transcreve: “À Câmara”.-----

----- À Câmara para deliberação.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar com vista ao disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, conforme informação técnica.-----

Data: 19 / 03 / 18

Fl. (33)



PONTO N.º 22

PROCESSOS DE LOTEAMENTO.

----- (22) 1. Processo em nome de LUIS MIGUEL PEREIRA JORGE, contribuinte fiscal n.º 185489842, averbado em nome de TIAGO JOSÉ MACEDO DE FIGUEIREDO PAIVA, contribuinte n.º 253757126, residente na Rua de Requeixo, n.º 13, 5.º Dt.º, Freguesia Cidade da Maia, concelho da Maia, registado sob o n.º 2339/18, em 12 de setembro, com vista ao deferimento e concessão da alteração ao lote 1 do loteamento para o qual foi emitido o alvará n.º 3/95, alterado pelo aditamento n.º 29/15.-----

----- A Divisão de Gestão Urbana, emitiu informação técnica PI:5089/18,8, que se insere por fotocópia.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal, Senhor Eng.º António Domingos da Silva Tiago, exarou despacho que se transcreve: “À Câmara.”.-----

----- À Câmara para deliberação. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar com vista ao deferimento e concessão ao lote 1 do loteamento para o qual foi emitido o alvará n.º 3/95, alterado pelo aditamento n.º 29/15.-----

19 / 03 /18

Fl. (34)

----- (22) 2. Processo em nome de Rui Manuel Gomes Francisco, contribuinte fiscal n.º 191161454, residente na Rua de Diu, n.º 703, 2.º esquerdo, freguesia de S. Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, registado sob o n.º 2470/18, em 25 de setembro, com vista ao deferimento e concessão da alteração ao lote 3 do loteamento para o qual foi emitido o alvará n.º 19/97.-----

----- A Divisão de Gestão Urbana, emitiu informação técnica PI:4469/18,8, que se insere por fotocópia.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal, Senhor Eng.º António Domingos da Silva Tiago, exarou despacho que se transcreve: “À Câmara.”.-----

----- À Câmara para deliberação.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar com vista ao deferimento e concessão da alteração ao lote 3 do loteamento para o qual foi emitido o alvará n.º 19/97.-----

Data: 19 / 03 / 18

Fl. (35)



----- (22) 3. Processo em nome de ANTÓNIO DUARTE SOUSA, contribuinte fiscal n.º 150736614, residente na Avenida Mouzinho da Silveira, n.º 244, freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, registado sob o n.º 1467/18, em 18 de junho, com vista ao deferimento e concessão da alteração ao lote 2 do loteamento para o qual foi emitido o alvará n.º 24/97.

----- A Divisão de Gestão Urbana, emitiu informação técnica PI:3908/18,9 que se insere por fotocópia.

----- O Presidente da Câmara Municipal, Senhor Eng.º António Domingos da Silva Tiago, exarou despacho que se transcreve: “À Câmara.”.

----- À Câmara para deliberação.

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar com vista ao deferimento e concessão da alteração ao lote 2 do loteamento para o qual foi emitido o alvará n.º 24/97, com sujeição às condições impostas na presente informação.